



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

LEI Nº 8.598, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Acrescenta artigos à Lei nº 5.417, de 4 de março de 2004 que “Dispõe sobre o Sistema de Transporte e Circulação no Município de Patos de Minas, adequando a legislação municipal à federal, em especial, ao Código de Trânsito Brasileiro e dá outras providências.”

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 5.417, de 4 de março de 2004, passa a vigorar acrescida dos arts .15-A, 15-B, 15-C, 15-D e 15-E, com a seguinte redação:

“Art. 15.....

Art. 15-A. Fica autorizada a concessão de subsídio tarifário nos serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros, visando assegurar a modicidade das tarifas e a generalidade do transporte público coletivo.

§ 1º Para os fins desta Lei, subsídio tarifário é o aporte financeiro do Município de Patos de Minas, destinado a reduzir o valor das tarifas e a incentivar a utilização do transporte público coletivo.

§ 2º A concessão do subsídio tarifário está em consonância com os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída pela Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, e suas alterações, fazendo prevalecer o interesse público, assegurando a modicidade das tarifas, priorizando o transporte público coletivo e promovendo a melhoria da mobilidade das pessoas nos deslocamentos dentro do território municipal.

Art. 15-B. O valor do subsídio será concedido diretamente pelo Município de Patos de Minas à concessionária dos serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros, com periodicidade mensal e corresponderá à diferença entre os valores da tarifa técnica calculada e da tarifa pública fixada em Decreto do Poder Executivo Municipal, multiplicada pelo número de usuários pagantes no mês.

§ 1º Para fins de apuração do valor do subsídio a concessionária dos serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros deverá apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade relatório indicando o número de usuários pagantes no mês, bem como outras informações estabelecidas em regulamento.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

§ 2º Os conceitos de tarifa técnica e tarifa pública são aqueles contidos nos incisos I e II do art. 14-B desta Lei.

15-C. A Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade realizará o acompanhamento e a fiscalização das disposições constantes desta Lei.

15-D. O subsídio tarifário de que trata o art. 15-A desta Lei será custeado pelos seguintes recursos:

a) no exercício de 2024 – por meio de superavit financeiro na Fonte 02.0500.0000.0000;

b) nos exercícios seguintes, através do incremento de arrecadação de ISSQN e da expansão da arrecadação municipal que se dará com a revogação do Decreto nº 4.544, de 9 de novembro de 2018, bem como pelos repasses do Fundo de Participação do Municípios (art. 159, I, b, da CF), em razão da mudança do coeficiente de distribuição do FPM de 3,8 para 4,0.

Art. 15-E. O Executivo Municipal regulamentará, no que couber, o disposto na presente Lei. ”

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de fevereiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 29 de dezembro de 2023, 135º ano da República e 155º ano do Município.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

Lei8598 docx pdf

Código do documento 2027a42f-1d9e-4dc7-aa69-76d9e17b54f8



Assinaturas



LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA

Eventos do documento

29 Dec 2023, 12:50:47

Documento 2027a42f-1d9e-4dc7-aa69-76d9e17b54f8 **criado** por ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA (b992d250-b612-4bcb-b518-c62e9d26ecfc). Email:procuradoria@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2023-12-29T12:50:47-03:00

29 Dec 2023, 12:51:13

Assinaturas **iniciadas** por ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA (b992d250-b612-4bcb-b518-c62e9d26ecfc). Email: procuradoria@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2023-12-29T12:51:13-03:00

29 Dec 2023, 14:38:00

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA **Assinou** (6ed65cfe-cd52-4bc0-a294-4b4038d8a7e9) - Email: documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 55964) - Documento de identificação informado: 056.351.466-35 - DATE_ATOM: 2023-12-29T14:38:00-03:00

Hash do documento original

(SHA256):5ea439c6ba189fb2ffcdda116f2c113e8ee24d4fd54f6c96d7ed342c0ce69109

(SHA512):d71a198eddb0d2a5d4e0e4b59bc1d5f2aae2a83833091735a6a159911829b057f03a0f3ef302b24136613631ed4ae02a2b29907968974cb09cd0e51d63b7e

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign